

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

O REPENSAR DO ESTADO E DA DEMOCRACIA NA ERA DO IMPÉRIO FRENTE AOS DESAFIOS DE GESTÃO DA MULTIDÃO MIGRATÓRIA¹

THE RETHINKING OF THE STATE AND DEMOCRACY IN THE EMPIRE AGE IN FRONT OF THE MIGRATORY CROWD MANAGEMENT CHALLENGES

Bárbara Alves Saikoski², André Leonardo Copetti Santos³

¹ Projeto de Pesquisa realizado junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ

² Aluna Mestrado Direitos Humanos

³ Professor Orientador

Resumo

O Estado na contemporaneidade perde o seu lugar de destaque passando por uma série de crises que o confrontam com um novo paradigma de soberania, o “Império” e o joga em um contexto de relações, políticas, jurídicas e sociais complexificado pelas demandas referentes aos direitos humanos em um ambiente mundializado. Nesse sentido, em meio ao “Império” constitui-se um “estado de guerra global” que despersonaliza e desaloja o ser humano de sua condição humana jogando-o em situações de precariedade e risco aos direitos humanos. No que tange à problemática da imigração e à condição do imigrante, sem dúvida alguma essa condição de precariedade é potencializada e são várias as formas de relativização e, até mesmo desconsideração de sua humanidade e da proteção que lhes confere o arcabouço de direitos humanos construído contemporaneamente. Nesse sentido, mostra-se de suma importância o desenvolvimento do presente projeto, investigando tanto a situação global/mundial, quanto, a situação brasileira face à imigração e a garantia e concretização dos direitos humanos aos imigrantes, bem como, colocando a problemática aventada no movimento entre “Império” e “Comum”.

Abstract

The state in contemporary times loses its place of prominence going through a series of crises that confront it with a new paradigm of sovereignty, the “Empire” and throws it in a context of relations, politics, legal and social complexified by the demands related to rights human beings in a globalized environment. In this sense, in the midst of the “Empire” a “state of global war” is constituted, which depersonifies and displaces the human being from his human condition, throwing him into situations of precariousness and risk to human rights. With regard to the problem of immigration and the condition of the immigrant, this condition of precariousness is undoubtedly enhanced and there are several forms of relativization and even disregard for their humanity and the protection that the contemporary human rights framework gives them. . In this sense, the development of this project is of paramount importance, investigating both the global / global situation and the Brazilian situation in the face of immigration and the guarantee and realization of human rights to immigrants, as well as, posing the problem raised in the movement between “Empire” and “Common”.

Palavras-chave: Estado; Império; Multidão; Migração.

Keywords: State; Empire; Crowd; Migration.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compreender e visualizar o cenário contemporâneo da imigração, num contexto de modificação paradigmática do Direito e do Estado em meio ao “Império” e ao estado de guerra global em relação à garantia e concretização dos direitos humanos, faz-se de suma importância visto que, no

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

interior desse processo, encontra-se a figura do imigrante como elemento propulsor dessa “multidão migratória”; sujeito cosmopolítico de direito e pertencente a uma sociedade pós-nacional.

Assim, construir o contexto de crise do Estado e a ascensão do “Império” como cenário para a imigração a luz dos direitos humanos na contemporaneidade, visa demonstrar a situação de crise vivida na relação entre Estados e sujeitos de direito em meio ao “estado de guerra global”, buscando clarear a condição do ser humano e, especialmente do imigrante num ambiente de medo global.

Localizar o Brasil no cenário global de gestão migratória, inserindo seu o contexto sociocultural nessa problemática e, nesse sentido, analisar a nova lei de imigração brasileira a partir da problemática mundial, no sentido de colocar a situação nacional em relação ao tratamento internacional dado à imigração, procura demonstrar a situação de crise vivencia por detrás de nossas fronteiras, afim de, verificar essa transformação paradigmática do próprio sistema jurídico pátrio.

Apresentar um novo lócus para os direitos humanos a partir do “Comum” como alternativa ao “Império” e condição de possibilidade para a reconstituição do Direito e do Estado no que tange ao fenômeno da imigração e à situação do imigrante, traz à tona também corrosão do conceito hobessiano de “povo”, verificando assim como a “multidão migratória” atua na transformação dos espaços por onde percorre.

A pesquisa proposta tem como teoria de base – a qual não é alçada aqui à condição de método – a ontologia hermenêutica, que é o retorno ao desvelamento, ou a recondução do olhar do ente para o ser, incompatível, portanto, em tese, com a utilização de qualquer método. Assim, pode-se dizer que a pesquisa será conduzida a partir do “método” fenomenológico-hermenêutico, sendo que, a utilização da palavra método entre aspas se dá para diferenciá-la de método na concepção moderna.

A partir do “método” fenomenológico-hermenêutico – não como método, mas como modo-de-ser no mundo – Heidegger desentranha a pergunta pelo “como” – do método –, ou seja, mesmo a partir do uso de um método – aqui o fenomenológico-hermenêutico –, há uma “pergunta” – um questionar-se – que desde-já-sempre questiona o próprio método em seu caminho – em sua metódica – que, desse modo, perde a veste de certeza, visto que, interpelado pelo “como” anterior a si mesmo método.

O método – moderno – deixa de ser um “algo simplesmente dado” que leva a um fim adiantado nele próprio enquanto método/fórmula universalizável e, passa a ser “acontecimento” de um “acontecer” que vem compreendido mesmo anteriormente a ele. O “método” fenomenológico-hermenêutico não é meio de acessibilidade, mas sim, desvelamento de ser-no-mundo em suas possibilidades (o sujeito migrante e todas as multidões), desvelamento do acessível em sua própria acessibilidade anterior a si mesmo.

O “método” fenomenológico-hermenêutico é um “eterno”/“contínuo” reprojeter das possibilidades de ser-no-mundo, é um sempre angustiar-se.

Assim, o “método” fenomenológico-hermenêutico” é que permitirá compreender o processo de modificação paradigmática do Direito e do Estado em meio ao “Império” e ao estado de guerra global em relação à garantia e concretização dos direitos humanos do imigrante.

A técnica de pesquisa será desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica realizando-se o estudo da doutrina e periódicos que permitem dar suporte ao texto e suas possíveis conclusões.

Considerando-se, diante disso, que o Estado e seus componentes tradicionais – soberania, território e povo – revelam-se insuficientes para garantir substancialmente os direitos humanos, sobretudo no que tange ao imigrante, insurge-se a necessidade de se repensar a Teoria do Estado.

A humanidade vê-se desafiada a construir um novo paradigma jurídico-político. Assim, faz-se necessário encontrar alternativas para a superação do “medo do outro”, do outro como estrangeiro e “estranho”, bem como, a superação da dicotomia nacional-internacional e a transposição de fronteiras como meios de segregação e medidores de fluxos humanos, para fins de efetivação dos direitos humanos através da diversidade da multidão.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

Portanto, por meio da teoria de base (Antônio Negri e Michael Hardt), como resultado do presente trabalho, busca-se encontrar alternativas para a garantia de um devido tratamento ao imigrante, como forma de garantir os direitos humanos.

A ASCENSÃO DO “IMPÉRIO” FRENTE À CRISE PARADIGMÁTICA DO ESTADO E DO DIREITO

Estado e Direito se mostram encravados em uma situação estanque que os coloca em cheque face às rearticulações e modificações pela qual passa o mundo na contemporaneidade e, na verdade, desde meados do Século XX, num sentido de desentrosamento do Estado e do Direito produzido estatalmente, gerando uma perda de função e estrutura em meio a um novo paradigma.

Esse novo paradigma que se consolida é o “Império”, um estado de coisas que se arvora ao arrepio do Estado e do Direito, mas que ainda os mantém ligados umbilicalmente num novo modo de organização estatal e produção jurídica. Para (NEGRI, HARDT, 2002) o “Império” é uma novo paradigma de soberania nunca antes vivenciado que se organiza para além das fronteiras de poder, estrutura e função estatais em direção à poderes que se revelam longe da mirada do Estado.

Nesse sentido, constitui-se um paradigma que no mais das vezes alia-se a esferas privadas globais de produção de sentidos e, logo, de produção do direito, o que colabora de maneira decisiva para um esquecimento dos direitos humanos e de sua reflexividade sobre a condição humana como um todo.

Nesse caminho, acaba por construir-se o que (NEGRI; HARDT, 2014) caracterizam como estado de guerra global, o que acaba por gerar uma sensação de incerteza e desconfiança que consolidam práticas de relativização e até mesmo desconsideração dos direitos humanos. Tal situação se dá com base na necessidade crescente por segurança e assujeitamento do ser humano á esferas metajurídicas de poder que condenam o sentido de humanidade ao esquecimento e ao perecimento.

Esse cenário revela um momento agudo de crise do Estado e das instituições que o constituem, seja no sentido humano, social, político, estrutural e até mesmo conceitual, bem como, joga a essa crise a teoria do direito e as conquistas baseadas nos direitos humanos que solidificaram um caminho de proteção e garantia desses direitos, como direitos da humanidade (BOLZAN, 2011).

No entanto, (NEGRI; HARDT, 2014) visualizam uma possibilidade alternativa que se origina nas próprias práticas do “Império” de maneira paradoxal aproveitando-se da sua organização e de suas estruturas, como também, das humanidades que deslocadas se aproximam num contexto de desumanização, miséria e falta. Articula-se assim, o que os autores denominam de multidão, que desconstitui o conceito de povo ligado à estatalidade e possibilita uma nova forma organizacional que abarque essas humanidades desterradas.

A multidão constitui um espaço-tempo de recriação histórica com base na libertação. É a multidão dos libertos num movimento que analéticamente propicia a retomada do outro que fora esquecido. A multidão é a manifestação das singularidades que potencialmente fundam o comum no movimento de resistência que funda o comum, a partir das singularidades e das subjetividades desveladas para além da totalidade (NEGRI, 2006). Com efeito:

[...] lo común no es solamente una base a partir de la cual localizar las dimensiones del trabajo inmaterial y cooperativo vuelto objetivamente homogéneo. Es también, y sobre todo, una potencia y una producción continuas, una capacidad de transformación y de cooperación. La multitud puede entonces definirse como la articulación de una base subjetiva (lo común como producción, constituido

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

por fuerzas materiales e inmateriales) y de una base subjetiva (lo común como producción, al borde de límites siempre rechazados, de valores siempre relanzados; lo común como resultado de procesos de subjetivación (NEGRI, 2008, p. 84).

O homem do comum é um participante constituinte do movimento de retomada da política e do direito pelo comum, pelas próprias subjetividades que haviam sido relegadas ao esquecimento (NEGRI, 2014)¹. A constituição do comum, a partir da práxis da libertação, compartilha o mundo como ambiente de pertencimento e acolhimento do homem, numa postura irrestrita de asseguramento de direitos de humanidade, para além de direitos humanos. Tal compartilhamento e ressignificação dos direitos humanos e seus ambientes de lutas, conquistas e proteção, são necessários, pois:

[...] os direitos humanos são uma espécie de terno, paletó e gravata: você tem que colocar ou colocar todos os homo sapiens, incluindo aqueles homens e mulheres que não precisam usá-lo, mas não tem outra maneira de conceber roupas ou porque seus corpos, figuras ou espiritualidades não se encaixam neste modelo ou forma. Predomina um imaginário excessivamente eurocêntrico e linear que, apesar de suas virtudes e elementos positivos, acaba por estabelecer uma cultura extremamente anestesiada e circunscrita a uma única forma hegemônica do ser humano: construída pelo próprio ocidente em sua trajetória e pela versão da modernidade burguesa liberal [...] (SÁNCHEZ RUBIO, 2014, p. 49).

Frente a esse cenário, os direitos humanos necessitam ser repensados e compreendidos como possibilidade emancipatória em relação ao que foi construído na modernidade, imposto pelo ocidente e eternizado institucionalmente a partir dos paradigmas modernos. Os direitos humanos são possibilidade de luta contra o assujeitamento provocado pelo Estado (moderno-europeu) na modernidade e pelo mercado (capitalista-ocidental) contemporaneamente. Há que se admitir que as lutas por direitos devam desprender-se das experiências modernas que relegaram uma parte do mundo à barbárie e reconfigurar-se a partir dos esquecidos por essa história: negros, índios, mulheres, latino-americanos, africanos, asiáticos, mulçumanos, etc.

Nesse contexto, pode-se falar a respeito das migrações internacionais. Apesar de muitos da universalidade dos direitos humanos e da aderência por inúmeros países (desenvolvidos ou em desenvolvimento) de pactos internacionais que busquem garantir a aplicação dos direitos humanos, as migrações são objeto de preocupação da contemporaneidade.

Os deslocamentos humanos não são próprios da contemporaneidade, ocorre que, as condições globais de comunicação e mobilidade fizeram este quadro ganhar mais visibilidade. Os avanços tecnológicos do século XX permitem a configuração de uma nova realidade em que os indivíduos estabelecem relações sociais independentemente do território em que habitam. Assim, a percepção de que o indivíduo pertence ao mundo é cada vez mais forte, especialmente quando se encontra solidariedade, ou oportunidade, além das fronteiras nacionais. (SICILIANO, 2012)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos publicou um informativo intitulado “Derechos humanos de migrantes, refugiados, apátridas, víctimas de trata de personas y desplazados internos: Normas y Estándares del Sistema Interamericano de Derechos Humanos”, analisando as principais causas de migrações. Nesse sentido é necessário referir:

La movilidad humana ha sido una característica inherente de los seres humanos a lo largo de la historia de la humanidad. Desde sus orígenes, los seres humanos

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

han migrado en busca de mejores condiciones de vida, para poblar otros lugares del planeta, o para huir y sobrevivir a amenazas causadas por el hombre o la naturaleza. A pesar de que la movilidad humana ha sido una constante a lo largo de la historia de la humanidad, fue con la creación del Estado-nación, a partir de los Tratados de Westfalia de 1648, lo que trajo consigo el fenómeno que hoy se conoce como migración internacional. La reorganización de la comunidad internacional como un conjunto de Estados territoriales con fronteras geograficas definidas permitió a los Estados ejercer autoridad sobre las personas que se habian establecido dentro de sus fronteras, así como respecto de aquellas que intentaban ingresar a sus territorios. (CIDH, 2015, p.11).

Nesse movimento, se faz necessário um novo processo de historicização dos direitos humanos capaz de revelar que os direitos humanos como conhecemos desde a modernidade, não são direitos “de todos em todos os lugares”, mas sim são direitos dos europeus-ocidentais na Europa e no Ocidente. Aos demais, foi lhes negada a humanidade, a possibilidade de luta por direitos, a conquista de direitos atinentes à uma humanidade diferente; lhes foi negado o direito pelo seu lugar no mundo, pois, o “seu mundo” foi apoderado drasticamente por uma visão distorcida e incompleta de humanidade, por isso, insuficiente (SÁNCHEZ RUBIO, 2014).

A ordem mundial emergente suscita novas formas de consciência espaço-temporal e se compõe pela interdependência cada vez mais contundente com o Direito Internacional, uma vez que os direitos humanos não esgotam sua validade e seu conteúdo no contexto de uma tradição cultural ou legal.

Torna-se necessário, então, desenvolver a dimensão externa dos direitos humanos, ou seja, de se pensar mecanismos jurídicos internacionais para coibir a violação aos direitos humanos. É necessário verificar a internacionalização dos direitos humanos com o direito constitucional, a fim de que adote efetivamente uma postura aberta e cooperativa no âmbito internacional. E dentro desse contexto é que o constitucionalismo se apresenta como um fértil espaço de abertura e de relacionamento do direito interno com o internacional, especialmente no tocante a concretização dos direitos humanos. Assim, a imigração pode ser repensada em um novo paradigma que atenda ao imigrante e o constitua como detentor de direito e como ator no cenário dos direitos humanos. Uma concepção emancipatória de Direito e de direitos humanos que seja capaz de realinhar a questão da imigração com um aparato de garantias e um dever de concretização de direitos no ambiente do “Comum”.

O ESTABELECIMENTO DA DEMOCRACIA DO “COMUM” COMO REPENSAR DA DIGNIDADE MIGRATÓRIA

Em um cenário de permanentes transformações sociais, bem como, das estruturas que compõem o Estado², principalmente no contexto de anormalidade que o mesmo enfrenta na contemporaneidade, o Direito diante da crescente crise democrática mundial não tem sido capaz de responder a altura tais questões.

Dessa forma, a crise da democracia é alçada a patamares cada vez maiores, colocando em risco populações ao redor do mundo, principalmente aquelas em contexto de vulnerabilidade como refugiados, trabalhadores, mulheres, negros, os quais se deparam com a crescente retirada de direitos, entre eles os sociais, o que acaba por gerar ciclos de convulsão social.

A produção desses ciclos se origina com a constante política de produção do ódio, na maior parte advinda de governos de espectro de político voltado à extrema-direita, os quais procuram criar a

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

ideia de combate a inimigos abstratos, sendo estes considerados os responsáveis pelos males sociais da atualidade, logo, os segmentos acima mencionados são os alvos mais frequentes da opressão provinda da ascensão do populismo³, o qual despreza o respeito à pluralidade, um valor democrático. Nesse viés de sucessivas tensões, seja diante do enfraquecimento da soberania do Estado e de seu poder centralizador, a crise da democracia vem à tona principalmente depois dos efeitos provocados pelo fenômeno como Pós-Verdade⁴, objeto de estudo de diversos campos da ciência.

Entre outros aspectos, a Pós-Verdade tem sido amplamente utilizada pelos meios de comunicação em massa, manipulando a opinião pública com relação a questões políticas e sociais, que impactam a sociedade e suas decisões sublegitimando a efetividade da democracia como meio para se efetivar os direitos humanos e preservar a liberdade dos indivíduos, garantir seus direitos e prover o progresso necessário ao desenvolvimento igualitário das populações.

Com isso, questiona-se até que ponto essa crise da democracia pode ser superada a partir de um repensar da própria democracia para além dos estragados provocados pela “era da Pós-Verdade” e por consequência frear a ascensão do populismo a fim de fortificar a democracia para além das construções teóricas que a formaram até então.

Assim, propõe-se apontar para a força política da “Multidão” como uma construção prático/teórica que rompa com os tradicionais componentes do Estado, de suas instituições representativas, que se atrelaram ao conceito de democracia, ambos ligados ao povo de Hobbes, para a multiplicidade de singularidades de Espinosa (NEGRI, 2016), como uma potência para a construção da democracia do “Comum”.

Logo, o estabelecimento de um ambiente com relações em comum no mundo globalizado e a constituição do “Comum” tratado por Michael Hardt e Antonio Negri, como um projeto político revolucionário na direção de reconhecer o mesmo como um novo sujeito a partir da “Multidão”, aponta para uma ação democrática que emerge do interior do próprio “Império”, moldando assim um projeto político alternativo capaz de reprojeter os caminhos e mecanismos de enfrentamento do poderio imperial.

Os movimentos da “Multidão” são antagônicos ao pensamento das ideologias liberais dominantes atuais, por certo que, os deslocamentos e ideais do “Comum” também o são em relação a estes, logo, “Multidão” e “Comum” emergem um do outro, em uma espécie de resistência as sucessivas investidas de privatizar este sujeito repleto de afetos e comunicação, o que acaba o tornando invisibilizado em virtude desse contínuo resistir, mesmo que o “Comum” esteja pulsando por todas as direções do espaço-político social. (HARDT; NEGRI, 2016).

O projeto político de constituição do “Comum” se apresenta como um recorte histórico na busca por distanciar-se de regimes de exclusão, os quais, sempre acabaram por aprisionar o “Comum” em falsas dicotomias que mais segregam o campo de produção política, amordaçam as singularidades, seja pelo uso da lei como forma controle do biopoder, pelas relações de capital que subalternizam em hierarquias de poder, que parte do princípio de serem as interações humanas apenas pautadas por um estado de coisas, cuja origem advém do público ou do privado.

As relações sociais provindas desse mutualismo político constante faz eclodir novas formas institucionais, antes adormecidas, aptas a fundar os alicerces para uma democracia multitudinária, em nível global, abrindo espaço para o “Devir-príncipe” da “Multidão” balizando o processo no qual a multidão irá desenvolver a capacidade do autogoverno como uma arte inventiva e duradoura de novas formas democráticas de afirmar de maneira duradoura sua organização social. (HARDT; NEGRI, 2016).

Para isso colocar o “Comum” em posição de constituir-se como um projeto político substancialmente ativo, a produção do comum deve partir de uma concepção social, e predominantemente política, de que, somente é possível existir perante, contra e para além do “Império” com democracia, não

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

mais aquela compreendida provinda dos tratados políticos da modernidade, nem mesmo aquela da comunidade internacional, a democracia do “Comum” é uma democracia que surge das classes pobres:

Uma democracia da Multidão só é imaginável e possível porque todos compartilhamos do comum e dele participamos. Pelo termo “comum”, referimo-nos, em primeiro lugar, à riqueza comum do mundo material – o ar, a água, os frutos da terra e todas as dádivas da natureza –, o que nos textos políticos europeus clássicos em geral é considerado herança da humanidade como um todo, a ser compartilhada por todos. Mais ainda, também consideramos fazerem parte do comum os resultados da produção social que são necessários para a interação social e para mais produção, como conhecimentos, as imagens, os códigos, a informação, os afetos e assim por diante. (HARDT; NEGRI, 2016, p. 80).

A concepção de democracia proveniente do ambiente do “Comum” aponta para a verdadeira democracia, o oposto do até agora instituído, seja a sobrevivência do molde europeu, ou o engodo imposto pelo “Império” e suas práticas de inclusão e exclusão dos seres com base em categorizações de matriz antropocêntrica, ou seja, a democracia como se impõem desde o fim da modernidade hierarquizando o espaço colocando o “homem” como seu fim em si mesmo, institucionalizando a vida, a partir da rigidez do Estado, projetando isso nos mais variados níveis de interação.

É através das variadas subjetividades produtiva que compõem o tecido fértil, do qual, surge o “Comum”, aponta para a construção de um projeto político ético expansivo, o “Comum” exige liberdade plena, não se condiciona a ser submisso aos desmandos do poder, pelo contrário, enfrenta-os produzindo e reproduzindo cada vez mais e mais formas de compartilhar suas potencialidades, a fim de, congregando pobres, migrantes, trabalhadores e junto deles toda a “Multidão”.

Em época de “Império”, este para sua manutenção coloca no tecido social barreiras de contenção abstratas, capazes de segregar conjuntos humanos inteiros e torná-los indesejáveis pelo medo do indeterminismo, empreendendo contra eles a constância do estado de guerra global, justificado pelo ideal não apenas de segurança, mas também pela preservação da identidade nacional como meio de dispersar a diversidade humana e assim enfraquecer suas potencialidades, o “Comum” urge por mais compartilhamentos e isso mostra que:

Esse conceito do comum não coloca a humanidade separada da natureza, seja como sua explorada ou sua guardiã; centra-se, antes, nas práticas de interação, cuidado e coabitação num mundo comum, promovendo as formas benéficas do comum e limitando as prejudiciais. Na era da globalização, tornam-se cada vez mais centrais as questões da manutenção, produção e distribuição do comum, nesses dois sentidos – de produção e limitação – e tanto no contexto ecológico quanto socioeconômico. (HARDT; NEGRI, 2016, p. 8).

Nesse sentido, a partir desse ponto, deve-se ter claro em níveis filosóficos, políticos, sociais e culturais, que o projeto político do “Comum” como um sujeito ético afetivo a partir da força geradora de vida da “Multidão”, trata-se de um corte transversal revolucionário na história, enquanto o “império” conjuga um não-lugar espacial/temporal, “Multidão” e “Comum” impulsionam-se a reconquistar seu espaço de expansão, pois, o mundo é feito de sucessivos comuns. (NEGRI, 2016).

As singularidades multitudinárias fluem pelo “Comum” sem amarras, comunicam-se com base em afetos e criatividade, pois o “Comum” nasce dessa ebulição de múltiplas e inapreensíveis

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

individualidades que não são encobertas por estarem unidas, mas sim, desponta mais fortes sem reduzir-se a qualquer unicidade, uma vez que, seus desdobramentos no caminho de constituírem-se como um novo sujeito de direitos através do “Comum” esta alicerçada em sua capacidade de cooperação democrática em rede.

O “Comum” também se mostra como uma ruptura transversal histórica com relação ao paradigma de direitos humanos até então posto no cenário global, de matriz europeia, sendo que se faz necessário que este inclua os sujeitos excluídos da proteção de direitos humanos, tendo como ponto de partida a “Multidão” como “um sujeito político que se constitui a partir de um sem fim de sujeitos que o dão forma” (HOFFMAM, 2018, p. 137), conceituando uma matriz de direitos humanos fora e para além das medidas da modernidade.

Nesse sentido, ainda com Hoffmam:

Nesse caminho, vislumbra-se o “comum” como uma possibilidade de ruptura com as amarras do biopoder “imperial”, bem como, como um novo sujeito que se coloca de maneira antagônica e revolucionária face aos meios de expropriação “imperiais”. O “comum” se orienta pela monstruosidade da multidão e, abarca em sua constituição o signo da singularidade, mantendo as diferenças, mas realizando a multiplicidade, o que caracteriza um sujeito que, embora não seja constituído identitariamente, não reduz ou neutraliza as identidades (singularidades) que o constituem. Nessa ótica, o “comum” deve ser compreendido como um sujeito constituinte (e não constituído), antagonista e revolucionário, que se coloca como um novo sujeito dos e para os direitos humanos, e, isso, é o que se passa a tratar. (HOFFMAM, 2018, p. 160-161).

A produção do “Comum” abarca todos os campos da vida social, as singularidades multitudinárias são aptas a dar a roupagem de “Multidão” aos atores constituintes de processo, agindo como um motor produtivo e criativo das bases do “Comum”, e nesse movimento, o imigrante cria o lugar para essa produção, por meio das suas ações em comuns de partilha e comunicação originárias de seus deslocamentos, ele orienta a prática social dos sujeitos comuns.

Logo, torna-se necessário também repensar os direitos humanos à luz do processo de constituição do “Comum” como um sujeito de direitos a partir da “Multidão”, sendo esta uma concepção emancipatória urgente para retirar os pobres, os trabalhadores, os excluídos, as classes perigosas, das garras das hierarquias de mando imperial, lançando-as ao seu devido lugar na produção e consolidação de uma democracia global da “Multidão”, marcando este como o ponto de ruptura plena com as construções teóricas jurídicas da modernidade, implicando com isso no surgimento de uma teoria jurídica do Direito do “Comum”:

[...] os direitos humanos são uma espécie de terno, paletó e gravata: você tem que colocar ou colocar todos os homo sapiens, incluindo aqueles homens e mulheres que não precisam usá-lo, mas não tem outra maneira de conceber roupas ou porque seus corpos, figuras ou espiritualidades não se encaixam neste modelo ou forma. Predomina um imaginário excessivamente eurocêntrico e linear que, apesar de suas virtudes e elementos positivos, acaba por estabelecer uma cultura extremamente anestesiada e circunscrita a uma única forma hegemônica do ser humano: construída pelo próprio ocidente em sua trajetória e pela versão da modernidade burguesa liberal [...] (SÁNCHEZ RUBIO, 2014, p. 49).

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

A democracia da “Multidão” vem ao encontro do “Comum” para criar relações sociais onde os indivíduos sejam os protagonistas e detenham em suas mãos o poder de comando de sua existência, sem que com isso suas singularidades sejam sufocadas, que sua linguagem, informação, conhecimento e comunicação sejam os elementos de construção da vida social, sem quaisquer interferências.

Que na sua autonomia repouse sua maior arma contra os que a tentam reprimir, tornando assim possível estabelecer um mundo no qual as singularidades sejam respeitadas, sendo elas a produção viva no “Comum” como um corpo social em permanente expansão, o que:

Em suma, o comum assinala uma nova forma de soberania, uma soberania democrática (ou, mais precisamente, uma forma de organização social que desloca a soberania) na qual as singularidades sociais controlam através de sua própria atividade biopolítica aqueles bens e serviços que permitem a reprodução da própria multidão. Esta haveria de constituir uma passagem da Res-publica para a Res-communis. (HARDT; NEGRI, 2014, p. 268).

A “Multidão” se expressa como um ato político de amor por meio dos seus múltiplos e singulares atores, como uma forma de expansão em rede potente de criatividade, comunicação e expressão, sedenta pelo desejo de democracia, que se dissemina pelo mundo em seus deslocamentos, carregando todo o amor, afeto, pobreza e falta como uma mola de impulsão para se construir um novo espaço onde as diferenças convivem em um constante reprojeter de si mesmas uma nas outras, formando uma sociedade fortalecida pelo poder do seu mosaico de singularidades.

Assim, é essencial abordar o tema da crise da democracia da na era da Pós-Verdade, uma vez que, a partir do diálogo realizado entre democracia, “Multidão” e “Comum” como potência transformadora para a consolidação de uma sociedade democrática efetiva, que garanta verdadeiramente os direitos humanos e principalmente, parta e tenha como destino o bem-estar comum das multidões e por elas seu poder seja sempre exercido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Repensar o Estado como também todos os seus elementos constitutivos (povo, território, soberania) através do projeto do “Comum” proposto por Negri, tendo como sustentáculo a estrutura socio-biopolítica da “multidão migratória” em pleno cenário de guerra global, revela e confirma que a crise a qual se presencia não se trata de uma causalidade, e sim de um processo que se estende desde a crise da modernidade.

A mobilidade humana através dos espaços geopolíticos, transpondo as fronteiras e assim corroendo o paradigma de separação entre o “nós” e os “outros” para além da muralha da nação, trás ao público a questão de que abarcar a diversidade através de uma receptividade universal, compreendendo o indivíduo humano como sujeito cosmpolítico de direitos, é o único caminho na busca pela concretização de espaços acolhimento e inserção ao sujeito migrante, independentemente de sua condição.

Através do atual cenário de guerra global, em que o mesmo é utilizado pelo “Império” como meio de manutenção do status quo social, tal mecanismo de controle social utiliza-se também de suas variações, afim de, espalhar um “pânico moral” para com o imigrante, o colocando na posição de inimigo, invisível, perigoso e pronto para desestabilizar a estrutura interna dos países por onde passa.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

Contudo, tal postura por parte de alguns atores estatais, apenas revela a tentativa frustrada de isolar fronteiras ao invés de gerenciar os fluxos migratórios.

Esvair tal problemática contemporânea não é o objetivo deste trabalho, porém busca-se aqui colocar em evidência o exercício de repensar o Estado em plena era do “império” para além dos moldes hobbesianos, e sim através da fluidez de informações, deslocamentos humanos e toda sua produção imaterial provinda do trabalho intelectual da multidão, afim de que, o projeto do como busque concretizar uma sociedade mais justa e igualitária, seja nas comunidades que vem, ou naquelas responsáveis por receber e acolhe-los.

NOTAS

1) “Todo esto nos lleva, pues, a decir que lo común se define fundamentalmente como el campo abierto en el cual el trabajo vivo (fuerza de trabajo) se mueve de manera independiente; el terreno sobre el que se acumulan y se consolidan los resultados de la producción de subjetividades independientes y los de la cooperación de singularidades. Lo común es la suma de todo lo que produce la fuerza del trabajo, independiente del capital constante, capital total, y contra este último” (NEGRI, 2008, p. 86).

2) “As transformações no Estado Nacional e no constitucionalismo também são frutos, entre outros fatores, do processo de emancipação do ser humano individual como sujeito de Direito Internacional (ainda que para muitos doutrinadores essa emancipação não esteja concluída), que projeta as transformações do Direito Internacional público não mais como mero direito interestatal, limitadamente atento aos direitos e deveres dos Estados, mas como aquele que inclui entre seus sujeitos também organizações internacionais, pessoas individuais e a própria humanidade, e, sendo assim, assumindo-se com um Direito Internacional tendencialmente como Direito da humanidade.” (BOLZAN DE MORAIS; SALDANHA; VIEIRA, 2013, p. 42).

3) Sobre a ascensão do populismo, Yascha Mounk menciona: “O que define o populismo e essa reivindicação de representação exclusiva do povo — e é essa relutância em tolerar a oposição ou respeitar a necessidade de instituições independentes que com tamanha frequência põe os populistas em rota de colisão direta com a democracia liberal.” (MOUNK, 2019, p. 10).

4) No tocante a definição de Pós-Verdade: “Ao contrário da verdade que representa o princípio certo, por ser a qualidade do verdadeiro, a coisa certa, comprovada por meio de documentos e testemunhos, e em conformidade com a realidade; a pós-verdade é embasada por outros princípios norteadores. Em que pese às diferenças de definições, e ao que tudo indica, embasa-se no provável não no ocorrido, independe da circunstância da prova, aproximando se muito mais do falso, não tendo por isso, na maioria das situações, relações diretas com a realidade [...]”. (ROIZ; GOMES; SANTANA, (org.), 2018, p. 23-24).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A Comunidade Que Vem**. Tradução: Cláudio Oliveira. Belo Horizonte:

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

Antêntica, 2013.

BOLZAN, Jose Luis de Moraes. **As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espaço-Temporal dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____, José Luis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes; VIEIRA, Gustavo Oliveira. **O constitucionalismo e a internacionalização dos direitos humanos**. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis; NETO, Alfredo Copetti. Estado e Constituição: A Internacionalização do Direito a Partir dos Direitos Humanos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Derechos humanos de migrantes, refugiados, apátridas, víctimas de trata de personas y desplazados internos: Normas y Estándares del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. 2015 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/MovilidadHumana.pdf>. Acesso em: 02 de jul. 2019.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução: Luzia Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

HOFFMAM, Fernando. **Do cosmopolitismo ao “comumpolitismo” enquanto um novo ambiente para os direitos humanos na era do império**. São Leopoldo, RS, 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Mounk, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salva-la** / Yascha Mounk; tradução Cassio de Arantes Leite, Debora Landsberg. — 1a ed. — Sao Paulo : Companhia das Letras, 2019.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. **Império**. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____, Antonio; HARDT, Michael. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Tradução: Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2014.

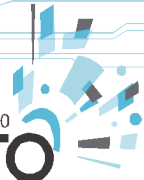
_____. **Bem-estar comum**. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2016.

_____, Antonio. **La Fábrica de Porcelana**. Tradução: Susana Lauro. Barcelona: Paidós, 2008.

ROIZ, Diogo da Silva; GOMES, Geovane Ferreira; SANTANA, Isael José, (org). **A (pós-) verdade em uma época de mutações civilizacionais**. Serra: Editora Milfontes, 2018.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução: Ivone Fernandes Morcillo Lixa; Helena Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SICILIANO, André Luiz. **O papel da universalização dos direitos Humanos e da migração na formação da nova Governança global**. In: SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004.



Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

Parecer CEUA: 3.069.588